P R O C E S S O: T C – 04.152/15

Administração direta. ***PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de BELÉM, relativa ao exercício de 2014****. PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas. Julgamento irregular das contas do exercício de 2014. Atendimento parcial aos ditames da LRF. Imputação de débito, aplicação de multa e outras providências.* ***Recurso de Reconsideração.*** *Conhecimento e provimento parcial. Emissão de novo parecer prévio favorável desta feita à aprovação.*

P A R E C E R PPL – TC -00091/16

Considerando o Recurso de Reconsideração interposto nos autos;

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.152/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM tornar insubsistente o Parecer PPL TC 00010/16 e emitir este PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas em exame, de responsabilidade do Sr. EDGARD GAMA.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de julho de 2016.

_____
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente em exercício

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____ _____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana *Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*

_____
Conselheiro Marcos Antônio da Costa

_____
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador Geral em exercício do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 6 de Julho de 2016

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO